



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

Pça Dr. Castilho nº 10, Centro, Presidente Olegário – MG – CEP: 38750-000

[licitacoes@po.mg.gov.br](mailto:licitacoes@po.mg.gov.br)

**DECISÃO**

**Processo de Referência:** Tomada de Preços nº. 002/2023

**Objeto:** Contratação de empresa para execução das obras de recapeamento asfáltico em cbuq, sinalização horizontal e drenagem superficial urbana nas ruas José Félix, Barão do Rio Branco, Vereador Antônio Ferreira e Guilhermina Moreira, objeto dos convênios nº 1301003243/2022 e 1491003210/2022, celebrados com a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade Seinfra e Secretaria de Estado de Governo Segov respectivamente.

**Recorrente:** CONSTRUTORA CTC SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA

**DO RELATÓRIO**

Cuida-se de recurso apresentado pela empresa **CONSTRUTORA CTC SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA 34.038.516/0001-47** contra sua inabilitação.

Por respeito à ordem estrutural dos procedimentos internos desta Prefeitura, esta Comissão aguardou pela elaboração de um Parecer Jurídico para, com base neste, emitir a Resposta ao Recurso apresentado.

**DA TEMPESTIVIDADE**

Verifica-se que o prazo de recurso previsto nas normas que regem a licitação é de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato ou da lavratura da ata. Tendo em vista que a sessão ocorreu dia 13 de junho de 2023, e que o recurso foi recebido em 20 de junho de 2023, dentro do prazo, considerando, portanto, como **TEMPESTIVO**.

**DA SÍNTESE DO RECURSO**

A Recorrente afirma que o edital previu que seria facultativa a apresentação do cadastro junto ao Município de Presidente, requer que se dê provimento ao recurso a fim de deixar de exigir o cadastro prévio no Município, diante do motivo de ter apresentado todos os documentos no envelope de habilitação e que estão de acordo com o exigido no edital, e ainda sustentou que atende o que dispõe na Lei nº. 8666/93.

**PASSAMOS À ANÁLISE**

Preliminarmente, vale ressaltar que a Lei 8.666/93 especificamente no artigo 22 § 2º quanto à possuir o cadastro prévio no município ou que tenha as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, ou seja, a data da sessão, é notória, conforme segue:

§ 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento **até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas**, observada a necessária qualificação.



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

Pça Dr. Castilho nº 10, Centro, Presidente Olegário – MG – CEP: 38750-000  
[licitacoes@po.mg.gov.br](mailto:licitacoes@po.mg.gov.br)

Conforme exposto na própria lei, verifica-se que é obrigatório a licitante que tem interesse em participar do certame estar devidamente cadastrada no município, pois o cadastro tem como objetivo a garantia da legalidade e a qualidade dos processos licitatórios, assegurando a proposta mais vantajosa para a administração pública. O cadastramento antes da data da sessão (em até três dias anterior) é pertinente à modalidade de Tomada de Preços, isto é, para participar desta modalidade, as empresas tem como exigência este cadastramento prévio.

No que se refere a alegação de que o edital previu que seria facultativa a apresentação do cadastro junto ao município, vejamos:

**SEÇÃO VIII – DA HABILITAÇÃO**

A habilitação das licitantes na presente licitação deverá ser composta dos documentos listados abaixo, em envelope lacrado.!

OBS: É facultado aos licitantes a apresentação do Certificado de Registro Cadastral em substituição aos documentos nele consignados, desde que dentro do prazo de validade.

1. Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo Município de Presidente Olegário/MG, sendo que o ramo de atividade deverá ser compatível ao objeto deste edital.

(...)

7. É facultado à Comissão, de ofício ou mediante requerimento do interessado, em qualquer fase da licitação realizar diligências, destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

O edital dispõe sobre a permissão dos licitantes apresentarem o Certificado de Registro Cadastral – CRC em substituição aos documentos habilitatórios, ou seja, daqueles documentos que apresentou para o cadastro (e que possui validade) não necessitaria apresenta-los novamente no envelope de habilitação, e não que o cadastro seria facultativo, até porque isso contrariaria a exigência da própria Lei de Licitações e Contratos.

Assim sendo, mesmo que a empresa não apresentasse o documento de cadastro, mas possuísse o cadastro junto a prefeitura, a Comissão Permanente de Licitações poderia recorrer ao item 7 citado acima, para realizar diligência com intuito de verificar se a licitante possui o cadastro referido e assim com fulcro no princípio do formalismo moderado poderia assim ser considerado.

Ocorre que a empresa recorrente além de não ser cadastrada no Município de Presidente Olegário, não sequer requereu o cadastro, mediante as condições exigidas, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.

**DA DECISÃO**

Em suma, considerando o Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal datado em 04 de julho de 2023, a Comissão Permanente de Licitação DECIDE pelo NÃO PROVIMENTO do recurso apresentado pela empresa **CONSTRUTORA CTC SOCIEDADE UNIPessoal LTDA 34.038.516/0001-47**, mantendo incólume o posicionamento inicial no sentido de declarar a empresa supra inabilitada por não possuir cadastro no Município de Presidente Olegário e não ter realizado a



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

Pça Dr. Castilho nº 10, Centro, Presidente Olegário – MG – CEP: 38750-000

[licitacoes@po.mg.gov.br](mailto:licitacoes@po.mg.gov.br)

solicitação para cadastro até o terceiro dia útil do recebimento das propostas, mediante a demonstração do atendimento a todas condições exigidas para o cadastramento, conforme o § 2º artigo 22 da Lei 8666/93.

Fica COMUNICADO através deste documento, a data da abertura dos envelopes de Proposta de Preços, que será dia 07 de julho de 2023 às 09 horas na Cozinha Comunitária.

**Comissão Permanente de Licitação**  
**Portaria nº 048/2023**